



Simões de Oliveira. **EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - ACÓRDÃO QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - NECESSIDADE DE ANULAÇÃO - PERDA DO OBJETO POR ÓBITO DO REQUERENTE - DIREITO PERSONALÍSSIMO E INTRANSMISSÍVEL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PARECER DA AASGA E DESPACHO-OFÍCIO PELA ANULAÇÃO - ACÓRDÃO ANULADO.** I. *In casu*, tratava-se de acórdão em Processo Administrativo que concedera o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao sr. José Nunes Medeiros; II. No entanto, sobreveio informação da Divisão de Expediente acerca do óbito do Autor com a consequente juntada da Certidão de óbito (fl. 109 do CPA Nº 2018/011114); III. Necessário, portanto, reconhecer a perda do objeto pelo óbito do Autor que pleiteava direito personalíssimo e intransmissível (precedentes), i.e., aposentadoria por invalidez. Posicionamento este reforçado pelo Parecer da AASGA e pelo teor do Despacho-Ofício de nº 1.650/2019-GP/TJAM; IV. Acórdão anulado. **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em anular o Acórdão exarado às fls. 107-111, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente julgado. **EXTRATO DA ATA – DECISÃO:** "Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu anular o

Acórdão exarado às fls. 107-111, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente julgado". **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Yedo Simões de Oliveira, Presidente e Relator, Djalma Martins da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Relator, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Sabino da Silva Marques, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos. Observações: Ausências justificadas: Exmos. Srs. Desdores. João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Flávio Humberto Pascareli Lopes, Paulo Cesar Caminha e Lima, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airtón Luís Corrêa Gentil e Elci Simões de Oliveira.

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Amazonas, realizada no dia 18 de junho de 2019.

SEÇÃO VII

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR - EASTJAM

EDITAL TJAM Nº 03/2019 – SPENSINT2019

SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (COMARCAS DO INTERIOR).

A ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS torna pública a classificação definitiva e os procedimentos de admissão, da Seleção Pública para **Estágio de Nível Superior (Curso de Direito)** nas Comarcas de **Itacoatiara, Tabatinga e Tefé**.

1. A classificação dos candidatos foi realizada conforme os critérios definidos no item 4 do Edital de Abertura TJAM Nº 01/2019 – SPENSINT2019.

1.1. Ficam classificados definitivamente os candidatos listados abaixo, por Comarca:

ITACOATIARA			
Classificação	Nome	RG	Situação
01	GUILHERME MESSIAS DO NASCIMENTO SOARES	3022199-4	Classificado - Convocado para Admissão (3ª Vara de Itacoatiara)
TABATINGA			
Classificação	Nome	RG	Situação
01	MONICA MAIA DOS SANTOS	2867989-0	Classificado – Cadastro Reserva
02	VICTOR SOUZA DA SILVA	2883588-3	Classificado – Cadastro Reserva
TEFÉ			
Classificação	Nome	RG	Situação
01	MICHELLE MARINHO DO NASCIMENTO	2358183-2	Classificado – Cadastro Reserva
02	TANIA NUNES ESASHIKA	23403764	Classificado – Cadastro Reserva
03	ELAINE CRISTINA DA SIVA NASCIMENTO	2355747-8	Classificado – Cadastro Reserva
04	WENDEL BARBOZA ROCHA	2346997-8	Classificado – Cadastro Reserva
05	KALITHA BASTO DOS SANTOS	2855503-1	Classificado – Cadastro Reserva
06	ANTONIA DEINE PINHEIRO MAGALHAES	2675648-0	Classificado – Cadastro Reserva



2. DA ADMISSÃO

2.1 Estão convocados para admissão imediata os candidatos identificados na planilha de classificação acima, que terão o prazo de até 7 (sete) dias úteis após a publicação deste edital, para comparecer ao fórum de seus respectivo município, com os documentos listados abaixo:

- a) Cópias do RG e CPF;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco. Caso não possua conta, o candidato receberá encaminhamento para sua abertura;
- d) Comprovante de matrícula e Histórico Escolar do Curso de Graduação em Direito, de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, que conste o período e o coeficiente de rendimento expressamente;
- e) Título de eleitor e declaração de quitação eleitoral;
- f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- g) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal;
- i) Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal;
- j) 01 (uma) fotografia recente 3x4 cm.
- k) Ficha de Cadastro da Divisão de Pessoal devidamente preenchida (será fornecida no ato da admissão);
- l) Declaração de que não possui emprego, cargo ou função no horário de estágio (será fornecida no ato da admissão);

2.2 Não será admitido o candidato que, apesar de classificado, não apresentar os documentos no subitem 2.1 passando automaticamente para o próximo candidato classificado.

2.3 Os candidatos admitidos para o Programa de Estágio deverão participar do Curso de Formação Inicial para Estagiários, que será realizado na modalidade a distância, no Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor;

2.4 Fica vedada, em qualquer caso, a admissão de estagiário que esteja subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (pai/mãe, avô/avó, bisavô/bisavó, filho (a), neto (a), irmão (a), tio (a), sobrinho (a), sogro (a), genro/nora, padrasto/madrasta, enteado (a), cunhado ou cunhada), conforme Enunciado Administrativo Nº 7, de 19.06.2008 do Conselho Nacional de Justiça.

2.5 O estudante firmará o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), nos termos da Lei nº 11.788/08, com duração mínima, de 12 meses, devendo comprovar anualmente regularidade de matrícula.

2.6 O TCE para estudantes com idade inferior a 18 anos deverá ser assinado pelo pai/mãe ou responsável legal.

2.7 Se, entre a realização da seleção e a fase de admissão, o candidato aprovado possuir menos de 01(um) ano para conclusão do ensino médio e não renovar a matrícula, sua admissão ficará vedada.

Manaus, 27 de Junho de 2019.

Wiulla Inácia Garcia Alves
Diretora da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor